

DECISÃO Nº 498, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

Defere pedido de isenção temporária de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 153.417(b)(1) do RBAC nº 153 para os aeroportos: SBBV, SBPV, SBPL, SBPJ, SBIZ e SBBH.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos XXI e XXX, da mencionada Lei e no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 11,

Considerando o pedido apresentado pela Infraero por meio do Ofício nº SEDE-OFI-2021/09077 (SEI nº 6291063), protocolado em 4 de outubro de 2021; e

Considerando o que consta do processo nº 00058.053129/2021-98, deliberado e aprovado na 23ª Reunião Deliberativa, realizada em 14 de dezembro de 2021,

DECIDE:

Art. 1º Deferir, conforme peticionado pela EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, o pedido de isenção temporária de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 153.417(b)(1) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 153, Emenda nº 06, devido à não atualização dos profissionais designados para exercício das funções do SESCINC dos aeroportos SBBV, SBPV, SBPL, SBPJ, SBIZ e SBBH.

Parágrafo único. A isenção de requisito aprovada nos termos do art. 1º desta Decisão terá validade até 30 de junho de 2022.

Art. 2º As defesas e as medidas adicionais para mitigação dos riscos que embasaram a presente isenção devem ser mantidas durante a vigência desta isenção.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN
Diretor-Presidente